



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer nº 2/IEF/NAR UBERLANDIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061850/2020-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LT Triângulo S.A		CPF/CNPJ: 07.272.615/0001-16
Endereço: Rua do Passeio, nº 38, sala 1.201, setor 2		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.021-290
Telefone: (21) 3961-9400	E-mail: meioambiente@celegroup.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Linha de Transmissão		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de transmissão	Área Total (ha): 99,00
Registro nº: Não se aplica - Intervenção especial	Município/UF: Araporã, Tupaciguara, Araguari, Uberlândia, Uberaba, Nova Ponte, Indianópolis, Sacramento, Ibiraci, Santa Juliana, Pedrinópolis, Perdizes, Ibiá, Serra do Salitre, Rio Paranaíba, São Gotardo, Serra da Saudade, Dores do Indaiá e Bom Despacho.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplicar

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvore isoladas em meio rural	208	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte de árvore isoladas em meio rural	208	Unidades	22K 23K	700.690 273.625	7.962.663 7.763.062

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Corte de árvores sob a linha de transmissão	99,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica e Cerrado	Outros - árvores isoladas		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 10/12/2020

Data da vistoria: 19/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2021

Núcleo: NAR Uberlândia

2. OBJETIVO

Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas Simplificado: Área de Intervenção - Faixa de Servidão da LT Triangulo S.A., Trechos: Emborcação - Nova Ponte; Nova Ponte - Itumbiara; Nova Ponte - Estreito; Nova Ponte - São Gotardo.

Corte de 208 árvores isoladas em 99 hectares (Procedimento convencional)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas Simplificado: Área de Intervenção - Faixa de Servidão da LT Triangulo S.A., Trechos: Emborcação - Nova Ponte; Nova Ponte - Itumbiara; Nova Ponte - Estreito; Nova Ponte - São Gotardo

Taxa de Expediente: R\$ 827,69 - DAE 1401021464651 - recolhido em 12/08/2020

Taxa florestal: R\$ 454,26 - DAE 2901034282041 - recolhido em 09/10/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Sem cadastro no Sinaflor

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas: Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele.

- Atividades licenciadas: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Apesar de ser um processo de intervenção ambiental convencional formalizado como Processo especial, faz-se necessário algumas considerações:

- A LT Triângulo S.A. (LTT), concessionária do serviço público de transmissão de energia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.615/0001-16, detentora da Licença de Operação nº 147/2017, requerer a Autorização para Intervenção Ambiental através de processo simplificado, conforme disposto no Decreto 47.749/2019.

Em 14/05/2020, foi protocolada carta comunicando o corte emergencial (Intervenção Ambiental Emergencial), através do sistema SEI (Processo 1370.01.0017643/2020-85) para o corte de 99 árvores isoladas que apresentavam risco à rede de energia. Após o comunicado as mesmas foram suprimidas conforme previsão legal.

Insta ressaltar que no protocolo de comunicação de corte emergencial foi apresentado um Levantamento Florestal, que consta o levantamento quantitativo, levantamento qualitativo, espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei e árvores em área de preservação permanente. Foram levantadas 99 árvores com alto risco nos trechos de Nova Ponte – Itumbiara (NPT – ITU) e Emborcação – Nova Ponte (EMB – NPT) a soma dos volumes obteve 43,02 metros cúbicos com casca.

Desta forma, 29/06/2020, a empresa protocolou processo de regularização ambiental, via sistema SEI (processo 2100.01.0018127/2020-48) o qual foi arquivado sem a efetivação da formalização do processo devido a documentação anexada estar em desacordo com a normatização.

Após orientações e esclarecimentos realizados entre a LT Triângulo S.A. e a Unidade Regional – URFBio Triângulo, foi apresentado novo requerimento via SEI nº 2100.01.0060026/2020-86 de corte de 2.748 árvores isoladas das quais 79 espécies das 99 relacionadas no caráter emergencial foram regularizadas naquele procedimento; as outras 20 espécies estão em áreas de preservação permanente e seriam regularizadas neste processo administrativo.

Foi solicitado corte de árvores isoladas, porém deveria ter sido requerida a intervenção em APP com a devida quantificação da área de intervenção, assim como a solicitação do corte de árvores de espécies protegidas com proposta de medidas compensatórias e PTRF da área compensatória proposta pela intervenção em APP.

Portanto fica indeferido o processo pela documentação anexa por não atender as normas necessárias, deve ser formalizado novo processo com as intervenções pertinentes e apresentar local de proposta de compensação pela intervenção em APP e recolhimento da taxa florestal referente ao corte das espécies protegidas ou projeto de plantio conforme previsão legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas, localizada ao longo da linha de transmissão, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

2	
3	
4	
...	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Luiz Mamede

MASP: 1.147.125-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/05/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29771637** e o código CRC **F6337B3D**.